

COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE RIVIERA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

REGIMENTO INTERNO E COMPOSIÇÃO – Composição 2024/2025

1. **OBJETIVO.** O presente Regimento Interno regula o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Ética e Compliance, como órgão de caráter máximo e permanente na composição da estrutura do compliance.
2. **PRINCÍPIOS.** O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da empresa e conduzir seus trabalhos de acordo com a Legislação Brasileira, o Código de Conduta Ética e as melhores práticas de governança corporativa.
3. **COMPETÊNCIAS.** O Comitê é um órgão colegiado formado pelo compliance officer externo, compliance officer interno, alta direção e membros rotativos, que poderão ser acionados em casos necessários para compor um comitê de crise. Desta forma compete ao Comitê:

- Avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa, acompanhando e supervisionando o processo de gerenciamento de riscos;

- Acompanhar, exigir e zelar pelo fiel cumprimento, pela empresa, seus administradores, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, com relação à legislação e normas aplicáveis aos seus negócios e atividades, incluindo, dentre outros, normas e regulamentos trabalhistas, fiscais, ambientais, convenções coletivas, em particular a Lei 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

- Eventualmente, nos contratos com multinacionais, a empresa poderá se sujeitar à *Foreign Corrupt Practices Act 1977* (FCPA), lei federal dos Estados Unidos da América (EUA) de combate à corrupção, coordenada pelo Department of Justice; à *UK Bribery Act 2010*, lei anticorrupção do Reino Unido, que permite aos tribunais britânicos julgarem crimes relacionados à fraude e à corrupção cometidos por empresas constituídas no Reino Unido ou que realizem operações em seu território; e outras legislações anticorrupção que podem ser aplicáveis às atividades da empresa no Brasil e eventualmente no exterior. Neste caso, na legislação brasileira, os crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e ativa encontram-se tipificados nos artigos 312, 316, 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, ao lado dos demais crimes contra a Administração Pública.

- Adicionalmente o comitê deve acompanhar as atividades das entidades das quais a empresa é signatária de iniciativas de combate à corrupção nacionais e internacionais: Pacto Global das Nações Unidas, Instituto ETHOS (Pró-Ética/ Ministério da Transparência / CGU), Alliance for Integrity Brazil e Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção.

- Acompanhar, exigir e zelar pelo fiel cumprimento das regras e manuais internos da empresa;

- Assegurar a adequação, fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controles internos da empresa, visando reduzir, exterminar e/ou mitigar riscos existentes e prevenir potenciais riscos, apresentando recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos;

- Disseminar a cultura de gerenciamento de riscos e controles internos na empresa visando assegurar o estrito cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos a ela aplicáveis;

- Quando necessário, avaliar denúncias recebidas por intermédio do canal de denúncias;

- Emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre partes relacionadas da empresa quando julgar necessário ou por solicitação do Conselho de Administração, diretoria ou gerências;

- Acompanhar a execução de suas recomendações, reunindo-se periodicamente com a Diretoria Executiva e demais gestores da empresa.

4. **RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES.** O comitê de compliance representa a última instância no que diz respeito ao programa de integridade, cabendo ao comitê proteger o Código de Conduta Ética, convocar a alta direção e gestores para auxiliar na apuração de denúncias, fomentar as políticas de integridade, participar dos treinamentos, apreciar e aprovar os relatórios de conformidade e perfil, dentre diversas outras funções relacionados ao aperfeiçoamento do programa de compliance.
5. **COMPOSIÇÃO.** O Comitê será formado por no mínimo 3 (três) membros efetivos, sendo obrigatória a participação de pelo menos um membro da alta direção, tendo a seguinte composição:

MEMBROS NATOS:

- COMPLIANCE OFFICER INTERNO (**RAFAEL MELÃO**)
- COMPLIANCE OFFICER EXTERNO (**SANTIAGO COMPLIANCE**)
- ANALÍSTA DE COMPLIANCE (**LARA CAMELO**)

MEMBROS ROTATIVOS – Nos casos em que for necessária a formação de um comitê de crise, o comitê de compliance poderá convocar os representantes dos seguintes cargos:

- GERENTE GERAL
- GERENTE FINANCEIRO
- GERENTE DE RH
- GERENTE DE MARKETING
- GERENTE LOGÍSTICA
- GERENTE DE CONTABILIDADE
- GERENTE JURÍDICO

6. **MEMBROS DO COMITÊ.** A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da empresa, nos termos da Lei. É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da empresa pela prestação de serviços que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê de Ética. Os membros que porventura vierem a participar do comitê de Ética, passarão por uma avaliação do Compliance Officer Externo, para garantir que possuem conduta ética compatível com a legislação, garantindo que o programa e o Conselho se mantenham íntegros.

7. **COMPETE A CADA MEMBRO DO COMITÊ:**

- Comparecer às reuniões constantes do calendário anual do Comitê;
- Propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
- Pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na empresa, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- Declarar, antes de compor o comitê, se possui interesse particular ou conflitante com o da empresa quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- Manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades.

8. **FUNIONAMENTO E CONVOCAÇÕES.** O Comitê reunir-se-á, pelo menos, 1 vez por ano, por convocação de qualquer um dos membros natos.

- Todos os assuntos da agenda de reuniões devem ser previamente classificados, com as seguintes opções, conforme o caso:

- Para informação;
- Para análise e discussão;
- Para parecer; e
- Para coordenação ou acompanhamento.

- Os assuntos discutidos que devam ter acompanhamento posterior devem ter a seguinte classificação:

- Para decisão da Diretoria;
- Para reporte e decisão do Conselho de Administração
- Para análise; e
- Para acompanhamento pela área respectiva.

As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença de todos os membros, podendo, quando necessário, seus membros participarem via teleconferência ou videoconferência.

Qualquer membro do Comitê poderá convocar administradores ou funcionários da **RIVIERA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA** para participar das reuniões com objetivo de prestar esclarecimentos.

9. **CONFLITOS DE INTERESSES.** Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se aos demais membros, sendo que, caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá pronunciar-se. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso às informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos

assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, envolvido, até que cesse a situação de conflito de interesse.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o Conselho de Administração entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração.

Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será

arquivado na sede da empresa **RIVIERA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CEO
Nilson Lacerda Wanderlei

Compliance Officer Interno
Rafael Melão

Compliance Officer Externo
Santiago Compliance

Analista de Compliance
Lara Camelo